

Decido.

Inicialmente, observo que a petição encontra-se subscrita pelo próprio requerente e não por advogado regularmente constituído.

Ainda que superado esse óbice, ressalto que não compete à Justiça Eleitoral, por meio de petição, rever decisão proferida por membro da Justiça Estadual do Acre, em sede de mandado de segurança, cabendo à parte interessada insurgir, por intermédio dos meios processuais que entender cabíveis, naquele órgão do Poder Judiciário.

Ademais, a decisão proferida na Ação Cautelar nº 2.692, envolve partes distintas e diz respeito à controvérsia atinente à perda de cargo eletivo de deputado estadual, cuja competência, nesse caso, é dessa Justiça Especializada.

Por essas razões, indefiro o pedido.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Brasília, 2 de fevereiro de 2009.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

## Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

### Resolução

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 006/2009.

#### RESOLUÇÃO

22.996 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.620 – CLASSE 19ª – BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS.

**Relator:** Ministro Eros Grau.

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRE-MG.

Homologam-se as alterações explicitadas na Resolução-TRE/MG n. 737/08, exceto a criação da Assessoria de Cerimonial, por estar em desconformidade com o disposto no inciso III do artigo 6º da Resolução n. 22.138/05.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar a decisão regional, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 3 de fevereiro de 2009.

### Pauta de Julgamentos

#### RETIRADA DE PAUTA

#### RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 34856 (\*)

ORIGEM: CAMPOS - RJ

RELATOR: MINISTRO ARNALDO VERSIANI

RECORRENTE: EDSON BATISTA

ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO E OUTROS

RECORRIDO: JORGE WILLIAN MANHÃES VIRGÍLIO

ADVOGADOS: LUÍS FERNANDO BELÉM PERES E OUTROS

(\*) Por determinação do Ministro Relator, conforme despacho de fls. 801 dos autos, o presente Processo foi retirado da pauta de julgamentos nº 56/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral em 5.12.2008.

Brasília, 4 de fevereiro de 2009. JOSÉ VALMIR FERREIRA, Secretário das Sessões.

### Despacho